



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.

Altera disposições da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, para criar a Comissão Extraordinária Permanente de Fiscalização e Controle, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O artigo 38, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. As Comissões serão:

I - Permanentes - as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

II - Temporárias - as criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração.

§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas, de caráter permanente, as Comissões Extraordinárias de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de Assistência Social; de Meio



Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Ambiente e dos Direitos dos Animais; de Segurança Pública; de Relações Internacionais; de Turismo, Lazer e Gastronomia; e de Fiscalização e Controle.

§ 2º As Comissões Extraordinárias de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; Relações Internacionais; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais; de Segurança Pública; de Turismo, Lazer e Gastronomia; e a Comissão Extraordinária de Fiscalização e Controle com 5 (cinco) membros cada uma, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 do Regimento.

§ 3º Os vereadores que fizerem parte destas comissões poderão participar das demais Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, nos termos deste Regimento.

§ 4º Aplicam-se a estas comissões, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os arts. 43, 50 e 57" (NR).

Art. 2º Fica acrescido inciso XV ao artigo 47, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art. 47 (...) XV - Da Comissão Extraordinária Permanente de Fiscalização e Controle:

- a) tomar as contas do Prefeito do Município de São Paulo, no caso do artigo 14, XX, da Lei Orgânica do Município;
- b) acompanhar e fiscalizar planos, políticas públicas e programas de desenvolvimento municipal através dos indicadores econômicos e sociais.
- c) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a atos da administração direta e indireta do Município, nos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade no cumprimento dos objetivos institucionais, sem



Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

prejuízo do exame por parte das demais comissões, nas áreas das respectivas competências;

- d) examinar os relatórios de atividades do Tribunal de Contas do Município;
 - e) requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração municipal, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas do Município;
 - f) apreciar representações do Tribunal de Contas do Município que objetivem a sustação de contratos irregulares;
 - g) auxiliar e cooperar, quando solicitada, com as comissões permanentes e temporárias no exercício de suas atividades;
 - h) realizar reuniões conjuntas com as demais comissões permanentes da Casa na hipótese de exercício concorrente de competência, por iniciativa dos Presidentes das Comissões envolvidas no tema;
 - i) encaminhar as conclusões dos trabalhos, se for o caso, ao Plenário da Casa.”
- (NR)

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aurélio Nomura

Vereador



Gabinete do Vereador Aurélio Nomura
JUSTIFICATIVA

Para exercer com qualidade suas atribuições de controle, o Município deve ter uma comissão de fiscalização e controle. Entretanto, muitas casas legislativas, especialmente as municipais, não dispõem de tal.

Este projeto se faz necessário tendo em vista a missão constitucional, contida no art. 31 da Constituição Federal, que estabelece que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo. Reforçando a ordem da Carta Magna e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) vem fortalecer a competência das câmaras de vereadores como agente fundamental no controle do Executivo, especialmente no que se refere aos gastos públicos, objetivando a plena transparência, o cumprimento das metas fiscais e a divulgação dos resultados dos gastos municipais

Com esta gama de responsabilidades, deve este Poder se aperfeiçoar e gerar mecanismos que possibilitem o exercício de sua missão. Nesse sentido, a criação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle vem instrumentalizar o Legislativo Municipal para executar esta fundamental tarefa. Portanto, é um complemento de indispensável aprimoração e atualização diante das mudanças sociais e legais pelas quais passa o município.

A Comissão de Fiscalização e Controle, na forma como concebida por nossa Lei Orgânica, não tem caráter técnico-legislativo, na medida em que o próprio dispositivo determina que sua criação está voltada especificamente para o exercício da fiscalização e do controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, razão pela qual não se faz necessária, quando de sua instituição, a recomposição de todas as demais Comissões Permanentes, premissa, aliás, observada no texto proposto.

Pelo exposto e pela relevância da matéria, conclamamos os ilustres pares a aprovarem este Projeto de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PR 22/2023

Autor

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSD) em 14/03/2023

Apoiadores

Ver. REIS (PT) em 14/03/2023

Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 15/03/2023

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS) em 20/03/2023

Ver. GILSON BARRETO (MDB) em 27/03/2023

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 03/04/2023

Ver. CORONEL SALLES (PSD) em 05/04/2023

Ver. JUSSARA BASSO (PSB) em 06/04/2023

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO) em 17/04/2023

Ver. DR. MILTON FERREIRA (PODE) em 17/04/2023

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) em 19/04/2023

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 25/04/2023

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 26/04/2023

Ver. JAIR TATTO (PT) em 28/04/2023

Ver. MARLON LUZ (MDB) em 03/05/2023

Ver. JORGE WILSON FILHO (REPUBLICANOS) em 03/05/2023

Ver. RUTE COSTA (PL) em 04/05/2023

Ver. MANOEL DEL RIO (PT) em 04/05/2023

Ver. BOMBEIRO MAJOR PALUMBO (PP) em 08/05/2023

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 12/05/2023